



## **Regulamento de liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes do Concelho de Mourão**

---

### Nota Justificativa

A Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (vulgo Lei das Finanças Locais), atribui aos municípios a possibilidade de cobrarem taxas pelo ressarcimento dos prejuízos ambientais causados, por exemplo, pela exploração de inertes na respectiva área.

A actividade de exploração de inertes transforma inevitavelmente a paisagem, causando destruição ambiental, alterando muitas vezes o trajecto de pequenos cursos de água ou das grandes ribeiras. Destrói, também, áreas florestais que deveriam constituir áreas de protecção ambiental do Concelho e espaços para o lazer da população.

Esta actividade, quando não é acompanhada pelos devidos cuidados, provoca inevitáveis e graves prejuízos para todo o equilíbrio ambiental da cidade e do concelho.

A aplicação de taxas sobre esta actividade poderia constituir uma fonte de receitas extra para a Autarquia, podendo estes fundos serem canalizados para o desenvolvimento de projectos na área ambiental ou na própria preservação do ecossistema existente.

As questões ambientais e toda a problemática à volta das mesmas são responsabilidades de todos os cidadãos e instituições e, neste caso particular, daqueles que directamente utilizam os recursos naturais para o desenvolvimento de actividades comerciais.

Por todas estas razões, a Câmara Municipal de Mourão decide proceder à elaboração de um novo Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes, sendo que o mesmo deverá posteriormente ser submetido à aprovação pela Assembleia Municipal de Mourão.

### Artigo 1º

#### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos consagrados na alínea a) do nº 6 do artigo 64º e na alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### Artigo 2º

#### **Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as normas pelas quais se regerá a liquidação e cobrança da taxa devida ao Município de Mourão pela exploração de inertes na área do Concelho de Mourão como forma de ressarcimento pelos prejuízos (nomeadamente ambientais) causados.

### Artigo 3º

#### **Incidência**



## **Regulamento de liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes do Concelho de Mourão**

---

Fica sujeito ao pagamento desta taxa a extracção de inertes na área do Município de Mourão sempre que o produto daí advindo se destine a ser transaccionado.

### **Artigo 4º**

#### **Taxa**

1- O valor da taxa devida pela extracção de inertes está previsto na Tabela de Taxas do Município de Mourão.

### **Artigo 5º**

#### **Liquidação**

1- A liquidação da taxa far-se-á em face da declaração de que os exploradores de inertes ficam obrigados a apresentar na secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Mourão, sendo arredondados por excesso os valores obtidos.

2- A declaração referida no número anterior será apresentada até ao dia 20 de cada mês sendo relativa ao número anterior, devendo esta conter a identificação do declarante, o número total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes e ser acompanhada de uma relação de facturas emitidas no mês discriminando o número, data, peso e valor.

3- Na falta de apresentação da declaração referida nos números anteriores ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponda à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo como elementos indicadores o volume médio extraído nos três meses precedentes.

4- A correcção do valor cobrado será feita logo que seja obtida a declaração nos moldes definidos nos números 1 e 2 ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida.

5- Verificando-se que a liquidação inicial resultou em prejuízo para o Município, o explorador será notificado (por correio registado) para, no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento da diferença acrescida dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de execuções fiscais.

6- As liquidações adicionais de valor inferior a €25,00 não serão efectuadas.

7- Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior à estabelecida no ponto 6, os Serviços Municipais competentes deverão promover de imediato a restituição ao interessado da importância liquidada ou paga a mais.

8- Ainda relativamente aos casos referidos no nº 3, poderá a Câmara Municipal criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar.

### **Artigo 6º**

#### **Livro de Registo**



## **Regulamento de liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes do Concelho de Mourão**

---

1- Os exploradores de inertes são obrigados a possuir um livro de registo de modelo fornecido pela Câmara Municipal, com termo de abertura e encerramento assinado pelo Presidente da Câmara, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual serão escriturados todos os valores sujeitos à taxa, com indicação dos adquirentes dos inertes, até 8 dias após a emissão das respectivas facturas.

2- Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhes permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro, poderá o registo, no livro, fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação.

### **Artigo 7º**

#### **Início e termo de actividade**

1- Os exploradores de inertes são obrigados a comunicar à Câmara Municipal de Mourão o início e o termo da actividade da exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 3º.

2- A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias a contar da data dos factos que a originam.

### **Artigo 8º**

#### **Pagamento**

1- O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Mourão no prazo de dois meses subsequentes ao final do mês da extracção, para o que deverão ser solicitadas as guias na Subunidade Orgânica de Expediente Geral da Câmara Municipal.

2- O pagamento poderá ainda ser feito, com o acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no ponto anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.

### **Artigo 9º**

#### **Fiscalização**

1- A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito designados.

2- Os exploradores de inertes são obrigados a consentir na entrada dos funcionários encarregados da fiscalização nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração de inertes.

### **Artigo 10º**

#### **Contra Ordenações**

1- A infracção ao presente regulamento constitui contra ordenação social, punível com as seguintes coimas:

a) De 10% a 100% do salário mínimo regional, a violação do disposto no artigo 7º, ou a incorrecta escrituração do livro ou da declaração referidos, respectivamente, no artigo 6º e no nº 2 do artigo 5º.



## **Regulamento de liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes do Concelho de Mourão**

---

b) De 20% a 200% do salário mínimo regional, a não apresentação da declaração referida no n.º 2 do artigo 5.º ou a inexistência do livro referido no artigo 6.º e a violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º.

2- A competência para a instauração e instrução dos processos de contra ordenação e a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, que a poderá delegar nos termos legais.

Artigo 11.º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, entra em vigor 30 dias após a sua publicação legal.